

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO
EDITAL Nº 15 - CRISTALINA - EDUCAÇÃO, DE 12 DE JULHO DE 2024

O Prefeito do Município de Cristalina/GO, no uso de suas atribuições legais, e seguindo a **recomendação administrativa nº 2024006112903**, do Ministério Público do Estado de Goiás, **torna sem efeito o resultado final no concurso público para os cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)**, divulgado por meio do Edital nº 13 – CRISTALINA, de 11 de junho de 2024. **Torna pública** também a **inclusão** da alínea “c”, no subitem 1.2, a **inclusão** do subitem **17.7**, que trata da Avaliação de Títulos para os cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS), bem como a **retificação** do subitem **18.1** e do item **19**, do Edital nº 1, CRISTALINA – EDUCAÇÃO, de 30 de janeiro de 2024, conforme a seguir.

1 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1, CRISTALINA – EDUCAÇÃO, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

[...]

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, de responsabilidade do Instituto Ibest:

- a) **provas objetivas**, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
- b) **prova discursiva**, de caráter eliminatório e classificatório, somente para os cargos de nível superior; e
- c) **avaliação de títulos, de caráter classificatório, somente para os cargos 103 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS) e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)**.

[...]

17.7 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (SOMENTE PARA OS CARGOS 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS))

17.7.1. Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos classificados na prova discursiva.

17.7.1.1. Após a publicação do edital de convocação para a fase, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias para o envio da documentação para a comprovação dos títulos.

17.7.1.1.1. Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

17.8. A avaliação de títulos valerá **10,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos enviados seja superior a esse valor.

17.9 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data de envio, observados os limites de pontos dos quadros a seguir:

Alínea	Item de Avaliação	Descrição	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
A	Doutorado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação (nível de Doutorado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	5,00	5,00
B	Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado (Título de Mestre), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3,00	3,00
C	Pós-graduação especialização <i>lato sensu</i>	Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula.	1,00	2,00
Total Máximo de Pontos			10,00	

17.10 Receberá nota zero o candidato que não enviar a imagem legível dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

17.11 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

17.12 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não pontuação, a correta indicação, no sistema de *upload* da documentação da avaliação de títulos, da alínea a que se refere cada conjunto de imagens submetidas.

17.12.1. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB (dois megabytes).

17.12.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de *upload*. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.

17.12.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de *upload*.

17.13 O envio da documentação constante do subitem 17.9 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **Instituto Ibest** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

17.14 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 17.9 deste edital.

17.14.1. Caso seja solicitado pelo **Instituto Ibest**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

17.15 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº. 83.936/1979.

17.16 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens legíveis dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.

17.17 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS.

17.17.1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneas A e B do subitem 18.3. deste edital, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.

17.17.1.1. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito(a).

17.17.1.2. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 17.20 deste edital.

17.17.1.3. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

17.18 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alínea C dos subitens 17.9 deste edital, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou com o art. 8º. da Resolução CNE/CES nº. 1, de 6 de abril de 2018. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº. 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou da Resolução CNE/CES nº. 1/2018.

17.19 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei Federal nº. 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 17.18 deste edital.

17.20 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

17.21 Demais informações a respeito da avaliação de títulos constarão de Edital específico de convocação para essa fase.

[...]

18.1 A nota final no Concurso Público será a nota final nas provas objetivas (*NFPO*), **exceto** para os **cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)**, que será igual ao somatório das notas obtidas nas provas objetivas (*NFPO*), na prova discursiva (*NFPD*) e na avaliação de títulos e para os **demais cargos de nível superior**, que será igual ao somatório das notas obtidas nas provas objetivas (*NFPO*) e na prova discursiva (*NFPD*).

[...]

19 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e suas alterações;

b) obtiver a maior nota na prova discursiva de conhecimentos específicos P_3 (nível superior);

c) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos P_2 ;

d) obtiver a maior nota na avaliação de títulos cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS);

e) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos gerais P_1 ;

f) obtiver a maior quantidade de pontos em Língua Portuguesa;

g) tiver maior idade;

h) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal — CPP).

19.1.1 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “g” do subitem 19.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do

nascimento para fins de desempate.

19.1.2 Os candidatos convocados para a apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento terá considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

19.1.3 Os candidatos a que se refere a alínea “h” do subitem do subitem 19.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

19.1.3.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 19.1 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado a partir de 10 de agosto de 2008 (data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008), nos termos do art. 440 do CPP.

2 DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A convocação dos candidatos aos cargos **103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)** para a avaliação de títulos será publicada na data provável de **16 de julho de 2024**, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br>.

Daniel Sabino Vaz
Prefeito de Cristalina